



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Centro de Producao da Uerj

TERMO DE REFERÊNCIA

Considerando o que aduz a Lei nº. 14.133/21, bem como o Decreto do Estado do Rio de Janeiro nº. 48.816/23 que regulamenta a aplicação da referida Lei em âmbito estadual.

Considerando a necessidade de contratação da COGECON/CEPUERJ para atender a demanda de suas atividades atrelado ao princípio da continuidade do serviço público, bem como visando a segurança alimentar no que tange ao correto armazenamento de alimentos e bebidas.

Passa-se a apresentar, como instrução da fase preparatória a esta pretensa contratação, o presente Termo de Referência.

Processo SEI-260006/013082/2025.

1- DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO:

1.1. A justificativa se dá pelo aumento do número de colaboradores da equipe que, consequentemente, demanda um eletrodoméstico maior para conservação de alimentos e bebidas. Além disso, a função de descongelamento automático facilitaria as limpezas futuras.

2- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. Contratação direta por dispensa licitatória conforme preconizado no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/21, e no Decreto Estadual nº. 48.816/23.

3 – DO OBJETO A SER CONTRATADO E SUA DESCRIÇÃO:

ITEM	TIPO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	Refrigerador	- Degelo: frost free (descongelamento automático); - Capacidade: de 240 a 300L; - Voltagem: 110V - Cor: Branca - Porta: única - Produto novo e lacrado em embalagem original - Frete por conta da contratada - Eficiência energética tipo A - Manual de instruções em português-Br	01

4- DA SOLUÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1. A presente aquisição tem por solução a segurança alimentar dos colaboradores da COGECON/CEPUERJ, a permitir o devido armazenamento de alimentos e bebidas.

5- DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A contratação se dará de forma direta, devendo ser observada a especificação dos itens do objeto, onde a escolha da contratada se dará pelo tipo de menor valor, haja vista se tratar de produto específico.

5.1.1. A contratação se dará por dispensa licitatória, conforme justificativa apresentada no Documento de Oficialização desta Demanda.

5.2. Não será permitida a subcontratação do objeto, considerando se tratar de compra direta.

5.3. Não será permitida a participação de Cooperativas, uma vez que fere o Princípio Constitucional da Eficiência, considerando que todo e qualquer procedimento referente ao contrato, aos aditivos e pagamentos, necessitariam, obrigatoriamente, da assinatura, e da consequente anuência de todos os cooperados dificultando, ou até, impossibilitando, a célere execução do objeto pretendido.

5.4. Fica vedada a participação de empresas em consórcio, uma vez que o objeto não apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis contratados.

5.5. A empresa deverá efetuar a entrega da totalidade do objeto atendendo suas especificações.

5.6. Fica dispensada a exigência de garantia como condição para celebração do contrato, haja vista o tipo do objeto, bem como pelo pagamento ocorrer posterior à entrega e a logística ficar a cargo da contratada.

5.7. A logística de entrega, bem como possíveis trocas, ficam a cargo da contratada.

5.8. A empresa e/ou o fabricante deverá fornecer garantia mínima de 90 (noventa) dias do produto, e de 05 (cinco) anos contra qualquer vício redibitório. Devendo, assim, prestar assistência no que for preciso para conserto do produto ou em caso de impossibilidade de o fazer ou não ser feito em até 30 (trinta) dias, deverá substituir o produto por um novo de acordo com o especificado na descrição do objeto, sem qualquer ônus para o contratante, inclusive o de logística, e no caso de impossibilidade desta substituição, deverá reembolsar o valor integral pago.

5.9. Fica dispensado o instrumento contratual, devendo ser substituído pela nota de empenho respectiva.

6- DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

6.1. Do primeiro critério de escolha do fornecedor deverá ocorrer no ato de sua habilitação com a apresentação de documentação regular que comprove sua habilitação jurídica, bem como estar em dia com suas obrigações fiscais, trabalhistas e sociais.

- 6.2. O fornecedor deverá apresentar comprovante de aptidão para a realização do serviço a ser contratado, se for o caso, podendo juntar certidões ou documentos, de empresas público ou privadas, que atestem a sua capacidade técnica atrelada ao objeto do contrato.
- 6.3. A utilização do critério “menor valor” fica vinculado ao valor globalizado, visando a não divisão do produto, considerando se tratar de item único.
- 6.4. Previamente à celebração do contrato, a administração verificará o eventual descumprimento das condições para a contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais ou em Processos anteriores.
- 6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.8. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
- 6.8.1. Habilitação Jurídica:
- 6.8.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 6.8.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 6.8.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.
- 6.8.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 6.8.1.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil.
- 6.8.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 6.8.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz.
- 6.8.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 6.8.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 6.8.3. Habilitações fiscal, social e trabalhista:
- 6.8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 6.8.3.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 6.8.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, mediante apresentação de certidão referente a todos os créditos tributários à Dívida Ativa, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- 6.8.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.8.3.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 6.8.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 6.8.3.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.8.3.8. A empresa deverá fornecer e-mail para contato e telefone ou celular, bem como endereço completo e sítio eletrônico caso haja.
- 6.9. O fornecedor deverá ter cadastro ativo no sistema de compras do ERJ, por meio do SIGA e não deve conter qualquer pendência documental ou outra que o impeça de comercializar com órgãos públicos, podendo ser exigida, a qualquer momento, documentação que comprove tal idoneidade.

7- DA ESCOLHA E JULGAMENTO DA PROPOSTA:

- 7.1. A escolha da proposta ocorrerá pelo menor valor do objeto e que atenda a todas as especificidades detalhadas na cláusula 3 do presente Termo.

8- DA FONTE ORÇAMENTÁRIA:

- 8.1. Cumpre destacar que não há aplicação no presente caso de orçamento sigiloso.
- 8.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios do CEPUERJ, cujo código de custeio é o 305050/2024 e a fonte orçamentária é a 230.

9- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

- 9.1. Para esta contratação estima-se o valor limite estipulado no art. 75, II, da Lei 14.133/21. O valor real estimado se dará na fase de pesquisa de preços a ser demonstrado no RAPP.

10- DA MATRIZ DE RISCOS:

- 10.1. Não haverá ônus ao contratante por erro ou culpa da contratada, bem como pela fiel execução do contrato.
- 10.2. Em caso de hipótese que impeça a execução do contrato por parte da contratada, esta deverá comunicar o contratante em até 24 horas a contar da notificação da nota de empenho.

11- DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO DO OBJETO E DO PAGAMENTO:

11.1. O prazo para entrega do objeto, na íntegra, será de até 15 (quinze) dias corridos a contar da notificação da nota de empenho gerada ao contratado, independentemente de confirmação de recebimento por parte da empresa contratada, devendo esta fornecer e-mail para tanto.

11.2. O local para a entrega é: Rua São Francisco Xavier, 524, 1º andar, Sala 1028 - COGECON, Bloco A, Maracanã/RJ - CEP 20550-900. Em dias úteis, das 10h às 17h.

11.2.1. O envio de documentos e nota fiscal deverá ser feito ao e-mail: cepuerj.secompra@gmail.com, sendo o endereço físico o mencionado na cláusula anterior.

11.3. O pagamento será integral mediante entrega da totalidade do objeto que não apresente qualquer vício, entrega da nota fiscal, e informação dos dados para pagamento caso não esteja em cadastro oficial, devendo ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da entrega perfeita e integral do objeto com sua nota fiscal.

11.4. O contratante, após a entrega *in totum* do objeto e documento fiscal, deverá providenciar o ateste da nota fiscal, consistindo na identificação (nome completo, cargo e matrícula ativa da UERJ) e assinatura de ao menos dois servidores públicos da UERJ, e juntada aos autos do processo e enviado ao setor competente para análise e pagamento, devendo ocorrer a juntada da nota fiscal atestada nos autos do processo em até 2 dias úteis. Este documento de ateste substitui o termo de recebimento definitivo do objeto.

11.5. Ficam nomeados como gestor e fiscal deste contrato, respectivamente: Igor Rodrigues Silva; Matrícula: 37525-3; ID Funcional: 4462952-4; Tel: (21)2334-0751; E-mail: irsilva@cepuerj.uerj.br; Marcela Teixeira Barbosa Nascimento; Matrícula: 36719-3; ID Funcional: 4454447-2; Tel: (21)2334-2024; E-mail: mtbarbosa@cepuerj.uerj.br.

11.6. A execução contratual deverá obedecer à rotina administrativa da Unidade, considerando o sigilo de informações devido e restrição de acesso ao local, devendo ser condicionado à presença de ao menos um servidor público lotado na COGECON/CEPUERJ.

11.7. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme estipulado no art.115 do referido Diploma Legal.

11.8. O contratante obriga-se a ter saldo suficiente no Projeto orçamentário para pagamento, condicionado à perfeita entrega do objeto em sua totalidade e sem qualquer vício.

11.9. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/21, art. 119).

11.10. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/21, art. 120).

11.11. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/21, art. 121).

11.12. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/21, art. 121, §1º).

11.13. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.14. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.15. Os serviços ou materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12- MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO:

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. As comunicações entre as partes devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas para esse fim, cujo edereço físico da contratante será o constante da cláusula 11.2 deste Termo, e o eletrônico o constante na cláusula 11.5 também deste Termo.

12.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), além do gestor do contrato.

12.4. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

12.5. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

12.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.7. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

12.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, bem como quaisquer outros documentos pertinentes e que se mostrarem necessários para esta contratação, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

12.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarás os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Contrato e seus Anexos.

13.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

13.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

13.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

13.5. Comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

13.7. Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

13.8. Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas à adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.

13.9. Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

13.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

13.12. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO perante terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.13. O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do CONTRATADO e o CONTRATANTE.

14- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

14.1. O CONTRATADO deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

14.2. Entregar o objeto acompanhado, se for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

14.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

14.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

14.5. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

14.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

14.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078/1990](#)), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

14.8. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

14.9. Manter a regularidade junto ao SICAF.

14.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

14.10.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

14.10.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

14.10.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

14.10.4. Certificado de Regularidade do FGTS; e

14.10.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

14.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato.

14.12. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

14.13. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

14.15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

14.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

14.17. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

14.18. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116 da Lei nº 14.133/2021](#)).

14.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021](#)).

14.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

14.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [artigo 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021](#).

14.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

14.23. Prestar esclarecimentos ou informações solicitadas pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

14.24. Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto no art. 1º da Lei estadual nº 7.753, de 17 de outubro de 2017, manter Programa de Integridade nos termos da referida Lei e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

14.25. Caso o CONTRATADO ainda não tenha Programa de Integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da Lei nº 7.753/2017.

14.26. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

15- DAS SANÇÕES:

15.1. A contratada deverá cumprir com o pactuado em contrato. Em caso de descumprimento parcial ou total, poderá ser aplicada sanção prevista na Lei nº. 14.133/21, garantida a ampla defesa e contraditório, devendo haver notificação prévia para tanto por meio hábil a cientificar a contratada, independentemente de confirmação de recebimento desta notificação, desde que feita por meio de contato informado pela contrata ou registrado em Órgão Público oficial.

15.2. Constitui infração administrativa, a prática, pelo FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

15.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

15.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

15.2.6. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.2.7. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.2.8. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

15.2.9. Deixar de apresentar amostra;

15.2.10. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

15.2.11. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.2.12. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.2.13. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.2.14. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

15.2.15. Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.2.16. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.2.17. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.2.18. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.2.19. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.2.20. Apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

15.2.21. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

15.2.22. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.3. O FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.3.1. Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item Y.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.3.2. Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens acima, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

Multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 15.2.3, incidente sobre o valor anual do Contrato;

multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 15.2.2 a 15.2.13, incidente sobre o valor anual do Contrato;

multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 15.2.14 a 15.2.22, incidente sobre o valor anual do Contrato.

15.3.3. Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 15.3.2 será o valor anual estimado da contratação.

15.3.4. Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

15.3.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 15.19.

15.3.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

15.3.7. Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 15.2.1 a 15.2.13, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

15.3.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 15.2.14 a 15.2.22, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.3.9. Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

15.3.10. Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

15.3.11. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 15.3.10 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

15.3.12. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

15.3.13. No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 10% do valor do Contrato.

15.3.14. A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

15.4. Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

15.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

15.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.5. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

As sanções previstas nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa; a aplicação da sanção prevista no item 9.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, sendo de competência exclusiva em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;

em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (função e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

15.6. A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

15.7. A aplicação de sanção será antecedida de intimação do FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

- 15.8. A defesa prévia do FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO será exercida no prazo de: 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021. Sendo emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma: A obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 15.9. Aplica-se o disposto na alínea a do item 15.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.
- 15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 15.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 15.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 15.14. Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.
- 15.15. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.
- 15.16. O FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.
- 15.17. O CONTRATANTE deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.
- 15.18. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.19. Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.
- 15.20. A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.
- 15.21. O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2025.

Bruno Gomes Salvio
Agente de Contratação - Planejamento - CEPUERJ
Matrícula UERJ: 36685-6
Servidor responsável pela elaboração deste Termo de Referência

Rio de Janeiro, 01 abril de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Gomes Salvio, Chefe do Serviço de Compras**, em 01/04/2025, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Igor Rodrigues Silva, Coordenador(a) de Gestão**, em 02/04/2025, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valeria Bernardino dos Santos, Diretor(a)**, em 03/04/2025, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **97207312** e o código CRC **3DCD52D3**.

